



Coren^{MS}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CPL

COREN/MS

Fls.: _____

Servidor: _____

Processo nº: 025/2020

Origem: Comissão Permanente de Licitação

Destino: Departamento Jurídico

Assunto: Hipótese de Dispensa de licitação, inc. II, art. 24 - Estatuto das Licitações.

Preâmbulo: A Comissão Permanente de Licitação vem apresentar justificativa para possível dispensa de licitação.

Dispensa de Licitação nº. 12/2020

1. OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos para possibilitar reuniões por vídeo conferência para o Coren/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	CATMAT	Unid.	Qtde	Valor unitário máximo aceitável	Valor total máximo aceitável
1	Web cam para computador conforme o Termo de Referência e seus anexos.	150281	Unid.	3	R\$ 375,21	R\$ 1.125,63
2	Caixa de som para computador, conforme Termo de Referência e seus anexos.	150225	Unid.	3	R\$ 351,21	R\$ 1.053,63
Valor total máximo aceitável						R\$ 2.179,26

1

1.2. Vinculam-se a esta Dispensa de Licitação, a Portaria MPOG nº 306/2001, o Termo de Referência e seus anexos, oriundos do Processo nº 025/2020 e a proposta do proponente vencedor, independentemente de transcrição.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Artigos 24, inciso II e 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, alterado pelo Decreto nº 9. 412, de 18 de junho de 2018 – dispensa de licitação em razão do valor de pequena relevância econômica.



Coren^{MS}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CPL

COREN/MS

Fls.: _____

Servidor: _____

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para compras e/ou contratação de serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

3.2. O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para outros serviços e compra for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais). *(Redação dada pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018).*

Lei nº 8.666/93: Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018:

Art. 1º - Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não referidos no inciso I:

a) Na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

3.3. Conforme planilha de média de preço praticado no mercado, página 38 do processo, o valor de referência (média) para a contratação é de **R\$ 2.179,26** (dois mil e cento e setenta e nove reais e vinte e seis centavos).

Nota-se que o valor da compra é bem inferior ao limite determinado para dispensa de licitação, que é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração do Coren/MS.

3.4. Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, MARÇAL. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004):



Coren^{MS}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CPL

COREN/MS

Fls.: _____

Servidor: _____

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias devessem ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. A escolha do fornecedor e do dispêndio para contratação será através da Cotação Eletrônica de Preços no sítio comprasnet do governo federal (espécie de mini pregão), com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e na Portaria MPOG nº 306 de 13 de dezembro de 2001, pois até a presente data nenhum fornecedor encaminhou proposta de preço.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto desta Dispensa correrão pelo Orçamento do Coren/MS no exercício de 2020 e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho na seguinte rubrica:

Código de despesa	Elemento de despesa
6.2.2.1.1.02.44.90.052.001	Equipamentos para áudio, vídeo e foto (aparelhos e equipamentos de comunicação)

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Para a compra dos equipamentos aqui especificado, o instrumento de contratação decorrente dessa Dispensa é por intermédio da nota de empenho.

6.1.1. O Termo de Contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, conforme o § 2º e § 4º do art.62 da Lei 8.666/93 aplicando-se no que couber os dispostos do art. 55 da mesma Lei e o Código do Consumidor.



Coren^{MS}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CPL

COREN/MS

Fls.: _____

Servidor: _____

6.2. A proponente declarada vencedora será convocada, por qualquer meio hábil que possa comprovar o recebimento da notificação, aceitando-se inclusive os meios eletrônicos tais como e-mail, fax, dentre outros, e terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para aceitação da nota de empenho, sob pena de incidir na infração do artigo 81 da Lei n. 8.666/93.

6.2.1. O prazo acima especificado poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa da Contratada e aceita pela Administração.

6.3. Para fim de contratação os interessados devem estar regulares perante os órgãos do Município, Estado e com a União, INSS, FGTS, CNDT via consulta ao SICAF ou encaminhar por e-mail, e conforme o caso, em consonância com o item 13.1.3 do T.R.

6.4. Comprovante de inscrição fornecido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores de qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto solicitado;

7. ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são os previstos no Termo de Referência e Contrato.

4

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

9. PAGAMENTO

9.1. Os critérios de pagamento e aceite são as estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

9.2. Ressalta-se os dispostos na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018:

Art. 25. Nos casos de dispensa estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverá ser exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade com o INSS, FGTS, Fazenda Pública Federal e Trabalhista e, pelas pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.



Coren^{MS}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CPL

COREN/MS

Fls.: _____

Servidor: _____

Art. 26. O instrumento convocatório não poderá conter cláusulas que excedam as exigências contidas nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993, salvo quando os assuntos estiverem previstos em legislação específica.

10. DAS PENALIDADES

10.1. As sanções e penalidades são as estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este ato é para cumprir o rito de uma contratação direta, a validade e eficácia da dispensa de licitação está estritamente condicionada à autoridade competente do Conselho após análise e parecer jurídico resultando em Autorização e Ratificação de Dispensa de Licitação.

11.2. Este empregado público declara não ter competência para dispensar uma licitação.

11.3. Assim sendo atendido o disposto no artigo 24, inciso II e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para análise jurídica para ser emitido o parecer e, posteriormente, a dispensa será ratificada pela autoridade competente da Autarquia.

5

12. ANEXOS

12.1. Anexo I – Portaria MPOG nº 306/2001;

12.2. Anexo II – Termo de Referência;

12.3. Anexo III – Planilha de Preços Máximo.

Campo Grande, 21 de outubro de 2020.

Elaborado por:

Ismael Pereira dos Santos
Presidente da CPL
Portaria Coren/MS nº. 450/2019